



COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO DE LEI 551/2024

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. LEI FEDERAL 9.615/1998. LEI FEDERAL 14.597/2023. COMPATIBILIDADE. DEMOCRACIA. INCLUSÃO. ESPORTE NÃO FORMAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 551/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, objetiva reconhecer a prática esportiva eletrônica denominada de "esports" ou "e-sports" como modalidade esportiva no âmbito do Município de Natal.

Ainda, na mesma proposição, consta a inclusão do dia 19 de Outubro no calendário oficial de eventos do Município como o "Dia Municipal do e-sports", além de trazer diretrizes a serem atendidas, como a prevalência da inclusão, valorização da boa convivência e cidadania, dentre outros.

A proposição foi devidamente discutida e aprovada previamente na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

No que compete à análise deste parecerista, que se vincula estritamente à temática da Comissão, tem-se que o reconhecimento de esportes eletrônicos como modalidades esportivas em nada prejudica a sociedade e o desenvolvimento da Cidade.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 23/09/2024

In meritis, é importante inicialmente compreender a redação do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal 9.615/1998, que disciplina de forma geral o desporto, que traz conceitos de extrema importância para a compreensão aprofundada do tema:

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Deste modo, à bem da classificação legal, o reconhecimento de "e-sports" como modalidade esportiva pode representar um salto para o desenvolvimento do setor, isto porque a realidade dinâmica da sociedade impõe uma mudança de paradigmas na compreensão social e atuação estatal.

Sendo assim, destaca-se o rol de princípios fundamentais elencados na Lei Federal 14.597/2023, em seu artigo 2º, incisos I, II, III, X, XII e XIII:

Art. 2º São princípios fundamentais do esporte:

I - autonomia;

II - democratização;

III - descentralização;

X - inclusão;

XII - liberdade;

XIII - participação;

Tem-se que, a proposição em apreço atende tanto os princípios elencados na Lei 9.615/1998 quanto na Lei 14.597/2023, isto porque o reconhecimento do "e-sports" como prática esportiva compreende também o desenvolvimento e evolução da sociedade. Portanto, o que se tem por prática de lazer na atualidade, deve vir a se tornar um esporte, que merece ampla difusão, por representar uma realidade cultural e social, até porque não viola nenhuma premissa legal, moral, ética ou social.

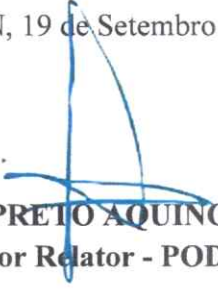
Ademais, observa-se atendimento à autonomia, democratização, descentralização, inclusão, liberdade e participação.

Assim, não se observam vícios que maculem o projeto em apreço no que concerne à sua pertinência temática, razão pela qual conclui-se pela viabilidade da proposição em apreço, em atenção aos princípios gerais e específicos insculpidos nas Leis Federais que regem a matéria.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino
FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei n. 551/2024.

Natal/RN, 19 de Setembro de 2024.


PRETO AQUINO
Vereador Relator - PODEMOS